



Política de Investimentos Ano 2020

Dezembro 2019



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Apresentação	2
Critérios Legais	3
Identificação do RPPS	5
Governança	7
Comitê de Investimentos	8
Cenário Macroeconômico	10
Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil	10
Forma de Gestão do RPPS	12
Necessidade de Rentabilidade - Benchmark	13
Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras	14
Avaliação dos Riscos dos Investimentos	16
Critério de Avaliação de Resgates	17
Utilização de Agentes Custodiantes	18
Projeção dos Índices de Referência	19
Segmento – Renda Fixa	19
Segmento – Renda Variável	22
Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica	26
Projeção dos Retornos Esperados	26
Estratégia para Alocação dos Recursos	27
Vedações na Gestão Financeira	30
Observações Finais	31
Disponibilização de Informações	31
Reavaliação desta Política de Investimentos	31
Divulgação e Publicação das Informações	31
Vigência	31
Aprovação da Política de Investimentos	32
Membros do Conselho	33



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Apresentação

O presente documento, elaborado pela direção do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV**, visa preparar a documentação necessária, onde em conjunto com dados do mercado financeiro, buscam nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro. Durante o período de validade deste planejamento, é de exclusiva responsabilidade desta diretoria executiva a verificação e o cumprimento dos limites definidos neste documento.

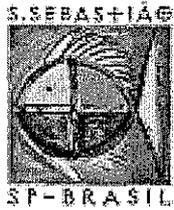
Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverá ser aprovada por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe a Subsecretaria de Previdência- ME o registro dessa Política de Investimentos e posterior atestado de conformidade para a regularização deste documento de gestão previdenciária. Tal regularização se dará com o envio digital desta política de investimentos, demais documentos solicitados e declarações de conformidade através da ferramenta CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos, ao final do 1º Semestre do ano de vigência, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda encontra-se alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

2



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Critérios Legais

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, a 4.392 de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações, e ainda a Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, os recursos financeiros dos RPPS devem ter como condições básicas os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Ainda de acordo resolução do CMN, Nº 4.392, de 19/12/2014, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

“Subseção II”

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

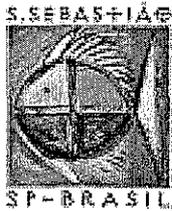
VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Identificação do RPPS

O SÃO SEBASTIÃO PREV, foi criado pela Lei Complementar nº 241/2019, e tem nesta as regras que determinam a sua legalidade.

No momento de confecção desta política, os representantes legais e responsáveis pela gestão estavam assim distribuídos:

Ente Federativo:

São Sebastião/SP

CNPJ: 46.482.832/0001-92

Nome do(a) Prefeito(a): **Felipe Augusto**

Cargo: Prefeito

Data de início de gestão: 01/01/2017

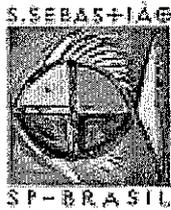
Endereço: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214

Bairro: CENTRO

Cep: 11608-614

Telefone: (012) 3891-2000

E-mail: segov@saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Unidade Gestora:

CNPJ: 15.372.714/0001-06

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV

Endereço: R. SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 279 - Salas 27/28

Bairro: CENTRO

Cep: 11608-614

Telefone: (012) 3892-1013

E-mail: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora:

Nome do(a) Representante Legal: **Adilson Ferreira de Moraes**

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

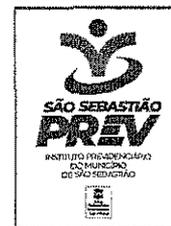
Data de início de gestão: 06/08/2019.

Tipo de Vínculo: Servidor exclusivamente comissionado

Na próxima página apresentaremos os membros responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, especificamente definidos no segmento de Governança, e também o colegiado denominado comitê de investimentos, ambos devidamente identificados perante o CADPREV.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Governança

As pessoas definidas abaixo são responsáveis pelo item "governança" do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Nome: Adilson Ferreira de Moraes

Atribuição: Presidente do Conselho de Administração – Servidor Comissionado

Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 06/08/2019

Certificação: CGRPPS

Validade: 16/08/2021

Ato: Portaria

Certificadora: APIMEC

Nome: João Marcos Oliveira Dias

Atribuição: Gestor de Recursos – Servidor Comissionado

Início da atuação em: 27/12/2017

Certificação: CGRPPS

Validade: 09/08/2022

Órgão/Entidade: RPPS

Ato: Portaria

Certificadora: APIMEC

Nome: Carlos Eduardo Felgueira

Atribuição: Liquidante das operações – Servidor Comissionado

Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 18/09/2017

Ato: Portaria



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do SÃO SEBASTIÃO PREV foi criado com base no artigo 47 da Lei Complementar nº 241/2019, de 10/06/2019. Atualmente os servidores abaixo fazem parte deste colegiado:

Nome: João Marcos Oliveira Dias

Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos – Presidente Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 06/08/2019

Ato: Portaria

Certificação: CGRPPS

Certificadora: APIMEC

Validade: 09/08/2022

Nome: Adilson Ferreira de Moraes

Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - efetivo Órgão/Entidade: RPPS Início da

atuação em: 25/09/2017

Ato: Portaria

Certificação: CGRPPS

Certificadora: APIMEC

Validade: 16/08/2021

Nome: Roberto Vicente do Nascimento

Atribuição: Membro do Comitê - Efetivo Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 06/08/2019

Ato: Portaria

Certificação: CGRPPS

Certificadora: APIMEC

Validade: 23/09/2023



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Investimentos “Estressados”

Investimentos que apresentam elevados riscos de iliquidez de seus ativos, pelo que se faz necessário minucioso nível de acompanhamento com destaque às várias diligências executadas e a participação ativa do SÃO SEBASTIÃO PREV perante os Comitês de Acompanhamento e Assembleias de Cotistas destes fundos. A relação destes fundos fora apresentada sendo objeto de acompanhamento desde a elaboração da Política de Investimentos de 2017 e suas alterações.

FUNDOS	29/11/2019
BBIF MASTER FIDC LP	R\$ 2.313.136,20
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	R\$ 4.717.508,65
ATICO FIC FIP FLORESTAL	R\$ 1.358.569,57
ATICO FLORESTAL FIP	R\$ 8.882.128,38
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5	R\$ 89.902.950,48
TOWER BRIDGE II RF IMA-B 5	R\$ 27.701.887,36
FII BR HOTÉIS	R\$ 24.525.028,32
INCENTIVO MULTISSETORIAL I FIDC – SÉRIE A	R\$ 0,00
INCENTIVO MULTISSETORIAL I FIDC – SÉRIE B	R\$ 248.403,14
INCENTIVO MULTISSETORIAL II FIDC	R\$ 3.429.092,62
LEME IPCA MULTIS. FIDC SÊNIOR	R\$ 10.299.617,70
LEME IMA B FI RF PREVID.	R\$ 9.174.645,85
HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	R\$ 2.245.453,94
AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	R\$ 457.568,79
SÃO DOMINGOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	R\$ 1.816.031,54
SUB-TOTAL MÊS	R\$ 187.072.022,50

A gestão administrativa do SÃO SEBASTIÃO PREV, juntamente com seu Conselho de Administração vem por meio deste documento, criar a Política de Investimentos para o ano de 2020.

Esta Política de Investimentos tem como embasamento informações atuais da situação Financeira do SÃO SEBASTIÃO PREV e dados oriundos do mercado financeiro, apresentados em conjunto neste documento.

9



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Cenário Macroeconômico

Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil (dezembro/2019)

Dados de atividade econômica a partir do segundo trimestre indicam que o processo de recuperação da economia brasileira ganhou tração, em relação ao observado até o primeiro trimestre de 2019. O cenário do Copom supõe que essa recuperação seguirá em ritmo gradual.

No terceiro trimestre de 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou o segundo aumento consecutivo na margem, confirmando a retomada do processo de recuperação econômica. Do lado da oferta, houve crescimento dos três setores da economia, destacando-se, no âmbito da atividade industrial, os avanços da indústria extrativa e da construção civil. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias segue em trajetória consistente de expansão, sustentado pelos aumentos da massa salarial e do crédito às pessoas físicas e, na margem, pelos efeitos iniciais da liberação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS)/ Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Houve também expansão da formação bruta de capital fixo (FBCF), influenciada pela importação de equipamentos para extração de petróleo e pelo desempenho da construção civil.

Resultados positivos dos indicadores de atividade econômica divulgados desde o Relatório de Inflação anterior contribuíram para a elevação das projeções de crescimento do PIB. Para 2019, a projeção passou de 0,9% para 1,2%, considerando, principalmente, o maior carregamento estatístico e os estímulos da liberação extraordinária de recursos do FGTS e do PIS/Pasep no quarto trimestre, que se intensificaram com a antecipação no cronograma de saques. A projeção para o crescimento do PIB em 2020 foi revista de 1,8% para 2,2%. Ressalte-se que essa perspectiva está condicionada ao cenário de continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira.

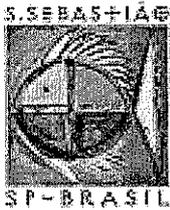
Os dados sugerem que a economia segue operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices das medidas tradicionais de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego.

No cenário externo, a provisão de estímulos monetários nas principais economias, em contexto de inflação abaixo das metas, tem sido capaz de produzir ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

As expectativas de inflação para 2019, 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,8%, 3,6%, 3,75% e 3,5%, respectivamente.

O Copom avalia que diversas medidas de inflação subjacente encontram-se em níveis confortáveis, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

No que se refere às projeções condicionais de inflação, no cenário com trajetórias para a taxa de juros e câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções do Copom situam-se em torno de 4,0%



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



para 2019, 3,5% para 2020 e 3,4% para 2021. Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2019 em 4,50% a.a., reduz-se para 4,25% no início de 2020, encerra o ano em 4,50% e se eleva até 6,25% a.a. em 2021. Também supõe trajetória para a taxa de câmbio que termina 2019 em R\$4,15/US\$, 2020 em R\$4,10/US\$ e 2021 em R\$4,00/US\$. No cenário com trajetória de taxa de juros da pesquisa Focus e taxa de câmbio constante em R\$4,20/US\$, as projeções condicionais para a inflação situam-se ao redor de 4,0% para 2019, 3,7% para 2020 e 3,7% para 2021.

As projeções apresentadas utilizam o conjunto de informações disponíveis até a reunião do Copom realizada em 10 e 11.12.2019 (227ª reunião). Para os condicionantes utilizados nas projeções, em especial os advindos da pesquisa Focus, realizada pelo Banco Central do Brasil, a data de corte é 6.12.2019, a menos de indicação contrária.

Em sua reunião mais recente (227ª reunião), o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros em 0,5 ponto percentual, para 4,50% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e balanço de riscos para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui o ano calendário de 2020 e, em grau menor, o de 2021.

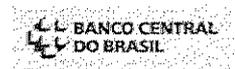
Na ocasião, o Comitê comunicou que seu cenário básico para a inflação envolve fatores de risco em ambas as direções. Por um lado, (i) o nível de ociosidade elevado pode continuar produzindo trajetória prospectiva abaixo do esperado. Por outro lado, (ii) o atual grau de estímulo monetário, que atua com defasagens sobre a economia, em um contexto de transformações na intermediação financeira, aumenta a incerteza sobre os canais de transmissão e pode elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. O risco (ii) se intensifica no caso de (iii) deterioração do cenário externo para economias emergentes ou (iv) eventual frustração em relação à continuidade das reformas e à perseverança nos ajustes necessários na economia brasileira.

O Copom reitera que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

O Copom avalia que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira tem avançado, mas enfatiza que perseverar nesse processo é essencial para permitir a consolidação da queda da taxa de juros estrutural e para a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta ainda que a percepção de continuidade da agenda de reformas afeta as expectativas e projeções macroeconômicas correntes.

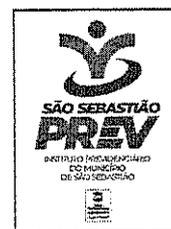
O Copom entende que o atual estágio do ciclo econômico recomenda cautela na condução da política monetária. O Comitê enfatiza que seus próximos passos continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação.

fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ri/201912/ri201912p.pdf>





SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Forma de Gestão do RPPS

O Modelo de gestão escolhido para a administração dos recursos SÃO SEBASTIÃO PREV, é o da gestão PRÓPRIA. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O SÃO SEBASTIÃO PREV poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto. Tal contratação deverá recair sobre pessoa jurídica credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como descrito no Artigo 18 da resolução 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional e posteriores alterações.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)

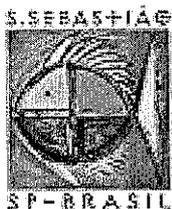


Necessidade de Rentabilidade - Benchmark

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **IPCA + 5,85% a.a.**

A definição estratégica das faixas de alocação foi feita qualitativamente, com base nas características gerais de idade média dos participantes, situação atuarial e ainda, com base na TMA acima, necessária para manutenção do poder de pagamento do RPPS.

A taxa de meta atuarial foi identificada como **IPCA +5,85% a.a.** (calculada conforme a Portaria ME nº 017/2019 de acordo com a duração do passivo - 13,44 anos - a taxa máxima permitida é 5,85% a.a.) através da avaliação atuarial do São Sebastião Prev - ano de 2019, elaborada pelo atuário, Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA 1072, na esperança de manutenção da boa rentabilidade recebida no mercado de títulos públicos e fundos de investimentos, principalmente os direcionados aos Regimes Próprios de Previdência Social, considerando, é claro, as condições do mercado financeiro bem como as suas respectivas oscilações. Importante salientar que em momentos de crise, tão importante quanto ao aumento do capital com o recebimento de juros é a manutenção dos recursos já adquiridos, devendo a gestão sempre se preocupar com tal situação.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos Financeiros abertos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso deverão ser seguidas as orientações normativas emanadas na portaria MPS 17 e MPS 440, onde podemos citar alguns pontos abaixo:

"Art. 3º

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de doze meses anteriores ao credenciamento.”
- d) Aderência ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 do SÃO SEBASTIÃO PREV e as atualizações posteriores.



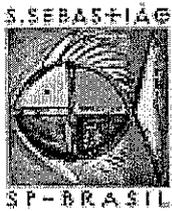
SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
 (criado pela Lei nº 241/2019)



Avaliação dos Riscos dos Investimentos

Definição dos Graus da Escala de *Rating*

Grau de Investimento			Grau Especulativo		
S&P e Outras Agências	Moody's	Interpretação	S&P e Outras Agências	Moody's	Interpretação
AAA	Aaa	Altíssima qualidade, com mínimo de risco de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos é extremamente forte.	BB+	Ba1	Elementos especulativos e sujeitos a risco de crédito substancial. Menos vulneráveis do que outras emissões especulativas. Entretanto, em face de maior incerteza ou exposição a adversidades financeiras, econômicas e de negócios, podem levar a uma capacidade inadequada de pagamento da contraparte.
			BB	Ba2	
			BB-	Ba3	
AA+	Aa1	Alta qualidade, com risco de crédito muito baixo. A capacidade de pagamento dos compromissos é muito forte	B+	B1	Especulativo e sujeito a alto risco de crédito. Condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente prejudicarão a capacidade ou a disposição de pagamento dos compromissos
AA	Aa2		B	B2	
AA-	Aa3		B-	B3	
A+	A1	Grau mediano e sujeito a baixo risco de crédito. Um pouco mais suscetível a efeitos adversos de	CCC+	Caa1	Crédito pobre e sujeito a alto risco de crédito. Vulnerável a defaults e dependente de condições
A	A2		CCC	Caa2	



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



A-	A3	mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas do que obrigações de ratings mais elevadas. Entretanto, a capacidade de pagamento dos compromissos ainda é forte.	CCC-CC	Caa3 Ca	financeiras, econômicas e de negócios favoráveis para o pagamento de suas obrigações. Em condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente não terá capacidade de pagamento
----	----	--	--------	------------	--

"Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Na ocorrência de qualquer desenquadramento passivo o Comitê de Investimentos irá analisar caso a caso, e, irá propor alternativas de reenquadramento à aprovação do Conselho de Administração, sempre pensando na preservação do Patrimônio, e, no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto."

Critério de Avaliação de Resgates

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiros, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo da que determinada pela meta atuarial (TMA) há mais de 1 ano, deverão ser estudados e se for o caso realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a superação da sua meta atuarial / benchmark (TMA).

Excetuam-se da regra acima os fundos de investimentos que possuírem, em regulamento próprio, prazo de resgate onde não seja possível a movimentação do recurso.

O RPPS deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus Investimentos.

Para tanto o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, mensalmente se possível ou obrigatoriamente trimestral, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis, e ao término de cada trimestre, preparar relatório acumulativo/comparativo e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

Caso seja optado por investimento com excessivo prazo de carência, impossibilitando o resgate imediato, o gestor deverá atestar que o referido prazo é compatível com o desembolso financeiro realizado pelo RPPS, deixando claro o conhecimento deste item no regulamento do fundo, e que tal entrave não acarretará problemas ao fluxo de caixa do regime de previdência.

Utilização de Agentes Custodiantes

Salvo no caso de aplicações realizadas por meio de fundos de investimentos, nos demais o SÃO SEBASTIÃO PREV poderá contratar Agente Custodiante, que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável. Esta função deverá ser exercida por pessoa jurídica registrada na

Comissão de Valores Mobiliários, como especificado no Art. 17, da resolução CMN Nº 3.922/2010 e suas atualizações.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
 (criado pela Lei nº 241/2019)



Projeção dos Índices de Referência

Expectativas de Mercado												13 de dezembro de 2019						
Mediana Agregado		2019				2020				2021				2022				
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		3,33	3,84	3,86	▲ (6)	3,58	3,60	3,60	● (7)	3,73	3,75	3,75	● (8)	3,58	3,58	3,58	● (20)	
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)		3,35	3,86	3,92	▲ (4)	3,58	3,61	3,60	▼ (1)	3,73	3,75	3,75	● (8)	3,58	3,58	3,58	● (20)	
PIB (% de crescimento)		0,92	1,10	1,12	▲ (2)	2,17	2,24	2,25	▲ (6)	2,50	2,50	2,50	● (100)	2,58	2,50	2,50	● (86)	
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)		4,08	4,15	4,15	● (1)	4,08	4,10	4,18	● (1)	4,08	4,08	4,02	▲ (1)	4,80	4,88	4,02	▲ (1)	
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)		4,58	4,58	-	-	4,25	4,58	4,58	● (3)	4,60	4,25	4,13	▼ (1)	6,50	6,58	6,50	● (7)	
ICPM (R\$)		5,45	5,79	6,23	▲ (3)	4,47	4,14	4,17	▲ (2)	4,50	4,50	4,50	● (1)	3,88	3,85	3,78	▼ (1)	
Preços Administrados (%)		4,75	5,18	5,11	▲ (9)	4,85	4,88	4,80	● (3)	4,98	4,90	4,90	● (10)	4,75	4,75	4,75	● (96)	
Produção Industrial (% de crescimento)		-0,68	-0,70	-0,71	▼ (1)	2,38	2,28	2,02	▼ (1)	2,50	2,50	2,50	● (100)	2,58	2,50	2,58	● (13)	
Conta Corrente (US\$ bilhões)		-36,00	-44,97	-47,50	▼ (14)	38,08	-47,50	53,00	▼ (3)	25	-42,50	-46,50	51,00	▼ (1)	-43,88	-53,88	-53,00	● (1)
Balança Comercial (US\$ bilhões)		-46,00	-43,80	-43,00	▼ (1)	42,50	38,95	36,45	▼ (6)	26	42,50	42,50	42,50	● (100)	45,00	48,80	41,00	▲ (1)
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)		80,00	76,00	75,55	▲ (1)	80,08	80,88	80,00	● (8)	25	81,50	87,99	80,00	▲ (18)	80,75	80,75	81,48	▲ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)		56,15	56,78	56,10	● (1)	23	58,30	58,00	● (1)	23	56,15	56,15	56,15	● (100)	61,88	60,00	60,00	● (1)
Resultado Primário (% do PIB)		-1,20	-1,10	-1,18	● (1)	26	-1,10	-1,10	● (5)	26	-1,20	-1,20	-1,20	● (100)	0,10	-0,20	-0,21	▼ (2)
Resultado Nominal (% do PIB)		-6,25	-6,10	-6,10	● (3)	21	-5,94	-5,65	▲ (3)	21	-6,25	-6,25	-6,25	● (100)	-5,20	-5,26	-5,35	▼ (1)

fonte: relatório focus/BCB

Limites para Alocação dos Recursos

Definidos pela resolução CMN 3.922/2010, artigo 7º a 9º, 4.604/2017, 4.695/2018 e atualizações

Segmento de Renda Fixa

I - até 100% (cem por cento) em:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);
- c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa).

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V - até 20% (vinte por cento) em:

- a) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG).

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



b) Depósito de poupança.

VII - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 1º. As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º. As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º. As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 8 critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



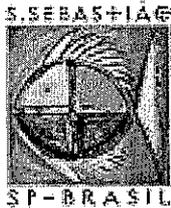
§ 4º. As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

- I – que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);
- III– que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
- IV– que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- V – que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

I - até 30% (trinta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 10 compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



II - até 20% (vinte por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

§ 1º. As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º. Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



- II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

- I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;
- II - que o regulamento do fundo determine que:

- a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
- b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

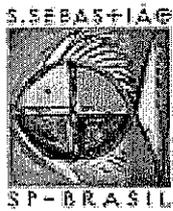
Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

- I. cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;
- II. cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
- III. cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum poderá ser de até 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do SÃO SEBASTIÃO PREV, desde que lastreados na sua totalidade em Títulos Públicos Federais, fora isso, deverá respeitar os 20% por CNPJ.

Projeção dos Retornos Esperados

A diretoria do SÃO SEBASTIÃO PREV após análise das demonstrações dos cenários nacionais e internacionais apresentados pelo Banco Central do Brasil, trabalha com os seguintes cenários de indicadores e consequente retorno dos investimentos:

- Manutenção na taxa básica de juros ao final deste ano, de 4,75% ao ano, além do acréscimo em 0,75 ponto percentual para a projeção de 2020;
- PIB (Produto Interno Bruto) com taxa de crescimento para 2019 de 0,87% e projeção do governo em 2,00% para 2020;
- O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) extremamente baixo e abaixo do teto da meta (6,50%), sendo esperado um valor de 3,43% para fechamento de 2019 e uma continuidade desse indicador em 2020, em 3,79% ao ano.

A utilização de informações de mercado financeiro constante é de extrema valia para o acompanhamento de rentabilidade de outros fundos de investimentos que não os utilizados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV e consequente adequação dos ativos alvo, procurando sempre andar em compasso com as rentabilidades apresentadas pelo mercado financeiro.

26



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Estratégia para Alocação dos Recursos

Posição dos demais investimentos do SÃO SEBASTIÃO PREV em 29/11/2019:

FUNDOS	29/11/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL DI	R\$ 13.431.353,68
BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO	R\$ 42.586.902,31
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M	R\$ 15.712.638,56
BB PREVIDENCIÁRIO ACOES ALOCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	R\$ 39.879.259,21
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	R\$ 21.810.614,13
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	R\$ 120.053.041,45
CAIXA BRASIL IRF-M 1+	R\$ 34.407.733,70
CAIXA FI BRASIL DI LONGO PRAZO	R\$ 639.295,54
CAIXA FI BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	R\$ 33.904.345,99
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	R\$ 56.241.344,41
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RENDA FIXA	R\$ 77.212.737,43
XP LONG SHORT FIC DE FIM	R\$ 6.786.675,34
XP INVESTOR FI AÇÕES	R\$ 24.020.850,30
XP INVESTOR 30	R\$ 7.387.656,64
W 7 FIP	R\$ 17.938.706,25
INFRA SANEAMENTO FIP	R\$ 1.912.451,45
WNG FIC FIM CP MULTIMERCADO	R\$ 2.494.166,56
SUB-TOTAL	R\$ 516.419.772,95

TÍTULOS PÚBLICOS

30/09/2019

NTN-C - VENCIMENTO 2021	R\$ 51.248.189,71
NTN-B - VENCIMENTO 2026	R\$ 17.091.293,69
LTN - VENCIMENTO 2021	R\$ 77.961.637,33
SUB-TOTAL	R\$ 146.301.120,73

27



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
 (criado pela Lei nº 241/2019)



Estratégia de alocação dos recursos do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Resolução 3.922 alterada	% Limite	Autorizado nesta PI	
			%	%
			Lim. Inf	Lim. Sup
Renda Fixa				
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	100%
FI referenciado, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100%	0%	100%
FI em índice, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em TN	Art. 7º, II	5%	0%	5%
FI Referenciados RF, cond. aberto	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	40%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	60%
FI de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40%	0%	40%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, IV, "b"	40%	0%	40%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V	20%	0%	20%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, VI, "a"	15%	0%	15%
Poupança	Art. 7º, VI, "b"	15%	0%	15%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, VII, "a"	5%	0%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5%	0%	5%
FI com 85% em debêntures	Art. 7º, VII, "c"	5%	0%	5%
Renda Variável				
FI Ações, referenciados em índice, cond. aberto	Art. 8º, I, "a"	30%	0%	30%
FI Ações em índices, ref.	Art. 8º, I, "b"	30%	0%	30%
FI em Ações	Art. 8º, II, "a"	20%	0%	20%
FI Ações em índices	Art. 8º, II, "b"	20%	0%	20%
FI Multimercado - Aberto	Art. 8º, III	10%	0%	10%
FI em Participações - Fechado	Art. 8º, IV, "a"	5%	0%	5%
FI Imobiliários	Art. 8º, IV, "b"	5%	0%	5%
Investimentos no Exterior				
FI/FIC em Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º-A, I	10%	0%	0%
FI/FIC em Renda Fixa - sufixo "Investimento"	Art. 9º-A, II	10%	0%	0%



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



no Exterior”				
FI/FIC em Renda Fixa - classe “Ações – BDR Nível I”	Art. 9º-A, III	10%	0%	0%

29



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Vedações na Gestão Financeira

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- c) Praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

30



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Observações Finais

Disponibilização de Informações

A Portaria SPS 402/2008, Art. 12, garante aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS.

Também, de acordo com Portaria da SPS Nº 155/2008, o relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamente, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Reavaliação desta Política de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que não estiverem de acordo com as diretrizes de investimento ou em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação.

Divulgação e Publicação das Informações

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, de forma impressa e, caso possua, no site do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação. Poderá também utilizar dos contracheques dos servidores ativos para uma completa comunicação com os ativos do regime. Uma cópia do “Termo de Publicação” deverá ser armazenada para efeito de auditoria.

Vigência

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

31



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Aprovação da Política de Investimentos

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos do SÃO SEBASTIÃO PREV para o ano de 2020 foi aprovada através de ATA nº 027/2019 de 27.12.2019 da reunião ordinária do Conselho de Administração deste RPPS. O(s) Membro(s) do Órgão Superior Competente assinam à presente e confirmam a validade do presente documento.

São Sebastião – SP, 27 de dezembro de 2019.

Adilson Ferreira de Moraes
Presidente do Conselho de Administração
São Sebastião Prev



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Conselho de Administração

Adilson Ferreira de Moraes
Presidente do Conselho

Marina Batelochi de Oliveira
Membro do Conselho

Ivan Moreira da Silva
Membro do Conselho

Roberto Vicente do Nascimento
Membro do Conselho

Jailton de Oliveira Alves
Membro do Conselho

Regina Ribeiro Carneiro
Membro do Conselho

João Marcos Oliveira Dias
Diretor do FAPS